



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000
Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124
www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br
CNPJ 45.116.092/0001-08

DECISÃO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para o Município de Meridiano-SP.

I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Em 20/10/2023, a Prefeitura Municipal de Meridiano/SP recebeu impugnação apresentada pela empresa EQUALIZE DENTS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 44.668.016/0001-42, ao edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentárias para o Município de Meridiano-SP.

A empresa impugna o fato de o processo licitatório em epígrafe ser realizado pela modalidade pregão presencial e não pregão eletrônico, visto tratar-se de recursos federais como fonte de pagamento.

Diante disso, requer a procedência da impugnação para que seja alterado o edital para pregão eletrônico.

É o breve relato.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação apresentada é regular quanto aos requisitos de forma e também atende à condição de tempestividade.

Pois bem. Inicialmente, importante considerar que a licitação pública se destina, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Entretanto, cumpre ressaltar que tal seleção deve ser julgada em conformidade com os princípios constitucionais.

Disto isso, insta esclarecer que o pregão eletrônico é uma das 6 (seis) modalidades de licitação regulamentadas pela Administração Pública para aquisição de produtos ou serviços. Por proporcionar agilidade, comodidade, maior transparência e competitividade entre os fornecedores, é um dos formatos mais utilizados pelos órgãos públicos brasileiros.

O pregão é a modalidade mais recente e foi criado inicialmente para uso exclusivo da União com a possibilidade de ser presencial ou eletrônico. Porém, o [Decreto nº 10.024/2019](#) trouxe a regulamentação do pregão eletrônico e diversas mudanças nesta modalidade de licitação.

Entre suas principais características estão a desburocratização do processo, o que garante mais celeridade às licitações. Além disso, o critério do menor preço é obrigatório e não há limite de valores.

Com o novo decreto, além dos órgãos da administração pública federal direta, autarquias, fundações e fundos especiais, **os entes federativos que utilizam recursos da União provenientes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, também são obrigados a utilizar o pregão eletrônico ou a dispensa eletrônica.** Vejamos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guillhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o [art. 40 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto, inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º **Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória**, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 4º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial nas licitações de que trata o **caput** ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica.

Com isso, a [Instrução Normativa nº 206](#), de 18 de outubro de 2019, veio estipular os prazos para a adoção das novas regras do pregão eletrônico:

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

I - a partir da data de entrada em vigor desta Instrução Normativa, para os Estados, Distrito Federal e entidades da respectiva administração indireta;

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua: Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Centro - CEP 15625-000

Fone: (17) 3475-1116 - (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

CNPJ 45.116.092/0001-08

III - a partir de 6 de abril de 2020, para os Municípios entre 15.000 (quinze mil) e 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta; e

IV - a partir de 1º de junho de 2020, para os Municípios com menos de 15.000 (quinze mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta.

Dito isso, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 10.024/2019 e art. 1º da [Instrução Normativa nº 206/2019](#), que estabelece que na aquisição de bens e a na contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, o que é justamente o caso dos autos, vez que se trata de recursos advindos do governo federal, assim necessário se faz a alteração da modalidade para pregão eletrônico.

II - CONCLUSÃO

Diante do exposto, CONHEÇO da presente Impugnação ao edital interposto pela empresa EQUALIZE DENTS LTDA, para no mérito DEFERIR suas alegações, conforme ora explanado, para que seja alterado a modalidade do processo licitatório para pregão eletrônico.

Meridiano/SP, 23 de outubro de 2023.

NATALIA DOS SANTOS

Pregoeira